

Processo n.: @REC 20/00685476

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão n. 560/2020, exarado no Processo n. @TCE-07/00546065

Interessados: Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda, Wenceslau Jerônimo Diotalleavy, Diogo Roberto Ringenberg, Vinícius Renê Lummertz Silva, Alaor Francisco Tissot, Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande e Sérgio Luís Mar Pinto

Procuradores:

Mauro Antônio Prezotto (de Vinícius Renê Lummertz Silva)

Marcelo Beal Córdova e outros (da Prosul, Projetos Supervisão e Planejamento Ltda.)

Daiane Sandra Tramontini e Rogério Duarte da Silva (de Wenceslau Jerônimo Diotalleavy)

Nataliê Martins Beltrão Pontes (de Alaor Francisco Tissot)

Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 66/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto com fulcro no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 560/2020, proferido na Sessão Ordinária de 05/10/2020, nos autos do Processo n. @TCE-07/00546065, para, no mérito, alterar o item 1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, decorrente da conversão do processo de Solicitação de Licitações e Contratos – n. SLC-07/00546065, instaurado por determinação do Tribunal Pleno mediante a Decisão n. 2749/2007, exarada no Processo n. @ECO-06/00048357, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2006 e respectivo Contrato n. 15/2006, firmado entre a SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar - e a Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., em razão de irregularidades no edital e na execução do contrato e falhas na fiscalização da prestação dos serviços que levaram ao pagamento de serviços sem a certeza da efetiva execução do objeto do contrato e dos valores devidos à contratada.”

2. Ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar).

4. Determinar o encerramento dos autos.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC